PROJETO DE LEI N.º_____/2025.

Obriga a presença de intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS em shows e eventos realizados ou patrocinados pelo Município de Rio Branco.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a presença de intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS em shows, espetáculos, eventos culturais, artísticos e de entretenimento realizados ou patrocinados pelo Município de Rio Branco.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se eventos realizados ou patrocinados pelo Município aqueles:

I - organizados diretamente pela Administração Pública Municipal;

II - que recebam recursos públicos municipais, total ou parcialmente;

III - que contem com apoio institucional do Município.

Art. 2º A obrigatoriedade prevista no art. 1º constará obrigatoriamente como cláusula específica em todos os contratos, termos de parceria ou instrumentos congêneres celebrados pelo Município para a realização dos eventos mencionados.

Art. 3º O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei ensejará:

I - rescisão imediata do contrato;

II - aplicação de multa correspondente a 100% (cem por cento) do valor total do contrato;

III - devolução integral dos recursos públicos eventualmente repassados.

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo são cumulativas e não impedem a aplicação de outras sanções contratuais cabíveis.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo:

I - os procedimentos para fiscalização do cumprimento das obrigações;

II - os critérios de qualificação dos intérpretes de LIBRAS;

III - as condições técnicas específicas para diferentes tipos de eventos;

IV - o processo administrativo para aplicação das penalidades.

Art. 5º Ficam isentos da obrigatoriedade prevista nesta Lei os eventos com público inferior a 300 (trezentas) pessoas ou com duração inferior a 120 (cento e vinte) minutos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor cento e vinte dias após a data de sua publicação.

Rio Branco -Acre, 29 de julho de 2025.

LUCILENE DE SOUSA RODRIGUES VALE:60156678268

Assinado digitalmente por LUCILENE DE SOUSA RODRIGUES VALE:60156678268
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=21196601000191, OU=videoconferencia, CN=LUCILENE DE SOUSA RODRIGUES VALE:60156678268
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.31 14:51:19-05'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como objetivo promover a inclusão e a acessibilidade cultural para a comunidade surda de Rio Branco. Ao tornar obrigatória a presença de intérpretes de Libras em shows e eventos públicos patrocinados pela prefeitura, a lei busca democratizar o acesso à cultura, arte e entretenimento.

A iniciativa visa garantir que as pessoas surdas tenham o direito de participar plenamente da vida social e cultural do município, superando a barreira da comunicação. O projeto não apenas estabelece a obrigatoriedade da presença do intérprete, mas também prevê mecanismos de fiscalização e punição para o descumprimento, garantindo a efetividade da medida.

Em suma, é uma proposta de justiça social que reafirma o compromisso do município com os direitos de seus cidadãos, independentemente de suas condições sensoriais.